

INSTRUÇÕES PROCEDIMENTAIS PARA PEDIDOS DE REEMBOLSO POR EXPORTAÇÕES E  
TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

A Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 49/2015, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (a “Lei da Cópia Privada”), prevê, no n.º 5 do seu artigo 4.º, o seguinte: “Estão ainda isentos do pagamento das compensações equitativas os aparelhos, dispositivos e suportes destinados à exportação” (cit.).

Ora, o n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei define que: “A responsabilidade pelo pagamento das compensações equitativas fixadas pela presente lei incumbe ao primeiro adquirente dos aparelhos e suportes em território nacional, desde que estes não se destinem à exportação ou reexportação” (cit.).

Considerando as normas legais em vigor, sobretudo as acima citadas, e as dificuldades reportadas pelos vários intervenientes no que respeita à sua aplicação, a AGECOP preparou o presente documento que tem em vista harmonizar os procedimentos necessários ao reembolso da compensação equitativa nas situações de exportação ou transmissão intracomunitária.

De forma sumária, o reembolso poderá ser solicitado ao abrigo das normas legais supra referidas, ou seja, nos casos em que o primeiro adquirente em território nacional, a quem foi cobrada a compensação equitativa, exportar os bens que estiveram na base da cobrança. Para tal, solicita o crédito ao importador/fabricante que será, se a isso tiver direito, reembolsado, devendo para o efeito indicar esse crédito na respectiva declaração trimestral. Previamente à emissão da nota de crédito ao primeiro adquirente em território nacional, por parte do importador/fabricante, é apresentado à AGECOP um requerimento instruído com os comprovativos da exportação que, depois de processado e deferido, permitirá o reconhecimento do crédito na declaração trimestral submetida pelo importador/fabricante.

Nota: Entende-se por “exportação” a expedição de bens, a partir do território nacional, quer para outros países da União Europeia, quer para países terceiros.

Instruções:

1. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º, importa que a exportação seja efetuada pelo primeiro adquirente em território nacional.
2. A compensação equitativa é liquidada e cobrada pela entidade declarante (importador/fabricante) e paga pelo primeiro adquirente em território nacional, devendo constar na declaração trimestral da entidade declarante e ser entregue à AGE COP dentro dos prazos estipulados.
3. Após a exportação dos bens, o primeiro adquirente (exportador) ou a entidade declarante (importador/fabricante), podem iniciar o pedido de reembolso das compensações equitativas, apresentando o respectivo requerimento de reembolso por exportações (de acordo com o modelo disponibilizado pela AGE COP – anexo A destas instruções procedimentais), através do e-mail: [contabilidade@agecop.pt](mailto:contabilidade@agecop.pt).
4. Com o requerimento em apreço as entidades intervenientes solicitam à AGE COP a aprovação do crédito das compensações equitativas cobradas, a efectuar pela entidade declarante (importador/fabricante) ao primeiro adquirente em território nacional (exportador), e que a AGE COP, caso defira, reconhecerá na declaração trimestral da entidade declarante.
5. O requerimento de reembolso por exportações deverá ser apresentado, à AGE COP, no prazo máximo de 12 meses contados da data da 1ª transacção em território nacional (data de emissão da factura da entidade declarante – importador/ fabricante) – ie., aquela em que foi cobrada a compensação equitativa -, não sendo processados os requerimentos apresentados após o referido prazo.
6. Ainda para efeitos do necessário processamento, a AGE COP fornece o mapa complementar ao respectivo requerimento (anexo B destas instruções procedimentais), o qual deverá ser submetido devidamente preenchido e assinado e também em formato Excel pré-definido.
7. Tendo em consideração o efeito pretendido com o requerimento – ie., o reembolso de compensações equitativas anteriormente cobradas por verificação de exportação – o

mesmo deve ser instruído com os seguintes elementos que demonstram a saída dos bens do território nacional (conforme anexo C):

- Cópia das faturas emitidas pela entidade declarante e pelo exportador que suportam as transações em causa;
- Indicações dos IMEI dos bens exportados, se essa informação não constar nas faturas de venda (quando aplicável);
- No caso das exportações, a Certificação de saída para o expedidor/exportador (modelo oficial) ou Certificado comprovativo da exportação (para as exportações efetuadas ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho, na sua redação atual);
- Documentos comprovativos do transporte (tanto do transporte da mercadoria desde a entidade declarante até ao exportador, como do exportador até ao cliente estrangeiro): guias de transporte e, consoante o mesmo seja rodoviário, aéreo ou marítimo, respetivamente, a declaração de expedição (CMR), a carta de porte (DAirwaybil 1” AWB) ou o conhecimento de embarque (“Bill of lading” - BL);
- Cópia das faturas das empresas transportadoras (nas transações intracomunitárias) e identificação do transitário (no caso das transações extracomunitárias);
- A declaração, no país de destino dos bens, por parte do respectivo adquirente, de aí ter efetuado a correspondente importação e o comprovativo do respectivo pagamento da mercadoria ao exportador (a aplicar apenas no caso das transações intracomunitárias);
- Os INTRASTAT com as transações de bens entre os Estados-Membros da UE (expedições), referentes aos meses em que ocorreram transmissões com direito a crédito da compensação;
- Declarações recapitulativas de IVA onde constem as transmissões intracomunitárias;
- Os números de série dos bens exportados, quando tal informação possa ser disponibilizada pelo adquirente.

Nota: Na impossibilidade de apresentação de algum dos elementos de prova supra solicitados, deverá ser indicada a respectiva justificação.

Deverá, ainda, ser junta ao requerimento a declaração do declarante (importador/fabricante) e respectivo anexo, com a informação relativa à 1.<sup>a</sup> transação em território nacional e compensações equitativas por si cobradas (conforme anexo D destas instruções procedimentais).

8. A AGECOP poderá solicitar correções aos pedidos, bem como esclarecimentos aos elementos enviados, nos termos do número anterior, sempre que tal se revele necessário.
9. Os esclarecimentos deverão ser prestados à AGECOP no prazo máximo de 30 dias contados da notificação para o efeito, sob pena de o requerimento ser indeferido. Em casos excepcionais e após pedido do interessado, com a devida e completa fundamentação, pode a AGECOP decidir que este prazo seja alargado.
10. A cada pedido de reembolso será atribuído um número de identificação, que deverá, para efeitos de simplificação, ser indicado em todos os contactos relacionados com o mesmo.
11. Depois de recebida toda a documentação, o requerimento é processado e é proferida decisão até ao termo do trimestre seguinte àquele em que o pedido de reembolso e a respetiva documentação foram recebidos pela AGECOP.
  - 11.1. O prazo fica suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou correções. Em tal hipótese, e uma vez recebidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções devidas, a AGECOP disporá de um prazo adicional de 30 dias para prosseguir a sua avaliação e processamento, sem prejuízo do prazo referido no número anterior, sempre que o seu termo for posterior.
  - 11.2. Decorridos os prazos referidos nos números anteriores, e na ausência de decisão expressa, o pedido de reembolso considera-se tacitamente deferido.
12. Caso o requerimento de reembolso seja deferido, o crédito a emitir pela entidade declarante ao primeiro adquirente em território nacional, com a regularização das compensações anteriormente cobradas, será reconhecido pela AGECOP na declaração trimestral do declarante, caso este seja emitido no mesmo trimestre ou no trimestre seguinte ao do deferimento do requerimento.

13. Após a emissão das notas de crédito deverá ser remetida cópia das mesmas à AGECOP, com indicação do nº do requerimento deferido, para o e-mail: [contabilidade@agecop.pt](mailto:contabilidade@agecop.pt)
14. O crédito relativo às isenções por exportações deverá constar da declaração do trimestre em que as notas de crédito foram emitidas pela entidade declarante ao seu cliente, sendo que o mesmo será aceite pela AGECOP se o requerimento submetido tiver sido deferido. Aquando do envio da declaração trimestral onde constem as notas de crédito emitidas, deverá ser preenchido o anexo 1 da mesma.
15. As presentes “Instruções Procedimentais”, incluindo os seus anexos, entram em vigor na data da sua publicação no sítio eletrónico da AGECOP e revogam quaisquer outras instruções ou orientações que tenham sido emitidas pela AGECOP sobre a mesma matéria.
16. As presentes “Instruções Procedimentais” são aplicáveis apenas aos pedidos de reembolso que sejam apresentados após a sua entrada em vigor, desde que a primeira venda em território nacional dos bens exportados tenha ocorrido após o dia 30 de junho de 2025.

Anexo A: Requerimento de reembolso por exportações

Anexo B: Mapa complementar do requerimento de reembolso por exportações

Anexo C: Mapa de prova de saída dos bens do território nacional

Anexo D: Declaração do declarante (importador/fabricante) e anexo